

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 323/2017-GP

Maceió, 27 de setembro

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2969
Data: 03/10/2017 Horário: 14:54

Legislativo -

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa Estadual
Praça D.Pedro II, s/nº - Centro
CEP: 57.020-908 - Maceió/AL

Assunto: **Cessão de servidor/Convênio.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, nos reportamos aos ofícios AL/GP nºs 03, 07, 08, 09, 015, 029, 033, 034, 035, 042, 043, 045, 046, 047, 066 e 137/2017, além do ofício nº 009/2017, da lavra do Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros, para comunicar a Vossa Excelência, que o normativo vigente neste Tribunal de Contas disciplina a cessão de servidores, de que participa como órgão cedente ou cessionário, à existência de Convênio de Mútua Cooperação, para essa finalidade, com seus jurisdicionados.

Nesse sentido, estamos encaminhando minuta convenial a ser formalizada, se julgada de interesse, entre esse Poder Legislativo e esta Corte, com ônus para o órgão cessionário, para os fins de permuta funcional.

Atenciosamente,


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Presidente

IC/rpov

MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O(A)....., PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO.

CONVENENTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.395.125/0001-47, sediado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, doravante denominado **TCE/AL**, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira , CPF nº e RG nº, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL;

.....
.....
RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão recíproca de servidores efetivos integrantes de seus Quadros de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO.

2.1. As cessões serão precedidas de solicitação motivada pelo gestor do órgão interessado (Cessionário), com descrição das atividades a serem executadas pelo servidor cedido, e o expediente que tratar da matéria no Órgão de origem do servidor (Cedente) deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- ✓ Nome, cargo, matrícula e CPF do servidor, bem como planilha explicativa de sua remuneração;
- ✓ Prazo da cessão, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Décima Primeira;
- ✓ Declaração de inexistência de impedimento à cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

3.1. As cessões decorrentes deste pacto serão formalizadas pelo Cedente (órgão de origem do servidor), por meio de ato devidamente publicado, na forma prevista em normas legais e regimentais próprias.

CLAUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do Cessionário (órgão onde o servidor irá exercer suas atividades).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. Ceder servidor efetivo de seu Quadro de Pessoal, mediante anuênciam expressa, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado no Órgão Cessionário, formalizando a cessão na forma da Cláusula Terceira deste Instrumento;

5.2. Assegurar aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem à disposição como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. Responsabilizar-se e efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários, vantagens e encargos sociais do servidor colocado a sua disposição;

6.2. Oferecer participação gratuita aos servidores cedidos em seminários, simpósios, congressos, cursos ou qualquer evento cultural que promova, visando o aprimoramento intelectual;

6.3. Fornecer ao Órgão Cedente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a frequência mensal dos servidores ao trabalho e sua respectiva programação de férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, sob pena de cancelamento da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

7.1. Aguardar, em exercício no seu órgão de origem, a publicação da autorização de sua cedência, sob pena de responsabilização por abandono de cargo e/ou outras medidas administrativas;

7.2. Obedecer às normas legais e/ou administrativas do Cessionário, acarretando, a não observância, em sua imediata devolução ao órgão de origem, para adoção de medidas disciplinares e administrativas.

7.3. Comparecer imediatamente ao órgão ou entidade de origem, assim que expirado o prazo da cessão, sob pena da sua ausência injustificada ser computada como falta ao serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. Compete à Diretoria de Recursos Humanos dos CONVENENTES exercer a fiscalização e acompanhamento deste Convênio, na forma do art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993, arcando com a responsabilidade do controle dos servidores cedidos.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

9.1. É facultado a qualquer dos CONVENENTES solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa aquiescência dos CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo não terá seu pedido de cessão efetivado.

10.2. O limite de servidores cedidos ou disponibilizados não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total do respectivo quadro de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e expirar-se-á no fim do mandato da atual gestão administrativa do TCE/AL, podendo, no curso desse prazo, ser alterado mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, ou por consenso dos CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato deste Convênio será publicado pelos Convenentes nos respectivos órgãos de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo presentes ao ato.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, de de 2017.

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Presidente do TCE/AL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: